



Prefeitura Municipal de Pedro Osório
Estado do Rio Grande do Sul

Parágrafo Único - Poderá ser admitida a colocação de cadeiras, mesas e cobertura em torno do Treiler, desde que não obstrua o livre trânsito de veículos e pedestres.

Art. 6º - Técnicas dos Equipamentos:

Parágrafo Primeiro - Devem ser dotados de ligação de água potável energia elétrica e quando possível esgoto.

Parágrafo Segundo - Os equipamentos deverão ser constituídos de material de boa qualidade e de fácil higienização.

Art 7º - Todas as autorizações concedidas serão pessoais, individuais devendo a atividade do Treiler ser conduzida pelo titular da licença ou seu funcionário(s)

Art.8º - Em nenhuma hipótese será dada mais de uma autorização para exploração de treiler para o mesmo titular.

Art.9º - Ao pedir baixa da autorização para exploração de treiler, o titular poderá indicar o nome da substituto.

Art.10º -A distância mínima para licença de novos Treilers ficará a critério do Executivo Municipal.

Art.11º -Somente será dada revalidação para exploração de treiler para pessoas que não tiverem débitos com a Prefeitura Municipal de Pedro Osório.

Art.12º -Para localização em zona balneária, interessado deverá apresentar requerimento até o dia 30 de Outubro de cada ano, com os seguintes documentos:

a) xerox da carteira de identidade, CIC e duas fotos 3x4

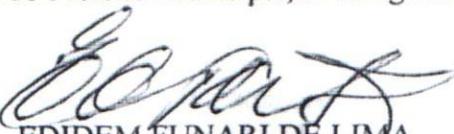
b) descrição dos produtos a serem comercializados e do

local ou endereço onde deverá disponível o equipamento para vistoria

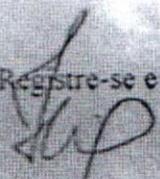
c) terem horário de funcionamento permitido durante todo período de verão de segunda-feira a domingo.

Art.13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 20 de agosto de 1997.


EDIDEM FUNARI DE LIMA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Iram Lima
Chefe de Gabinete